



JUSTIFICATIVA

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de continuação do serviço de manutenção mecânica e abastecimento na frota de veículos oficiais pertencente a Universidade Federal de Alagoas, o qual atende as unidades administrativas e acadêmicas dos Campi e dos polos em seus deslocamentos.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de substituição da atual contratada, que além de não conseguir atender às necessidades e demanda da UFAL nos deslocamentos principalmente para outras regiões do país, onde a contratada não possui uma rede de credenciados de postos e oficinas que dê suporte logístico a nossa frota de veículos, cobra uma taxa de administração de 3% que é maior do que os 2,5% cobrados pela prestadora vencedora do certame da Ata de Registro de Preços. A contratação ensejará uma prestação de serviço em conformidade com o crescimento da Universidade, bem como promoverá a segurança das transações eletrônicas de pagamento dos serviços de abastecimento e manutenção, tendo em vista os controles proporcionados através do sistema de gerenciamento de frota, com a adoção de cartões magnéticos chipados para os veículos e motoristas.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 000187/2011, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a universidade tem urgência na contratação de uma empresa para gerenciamento de frota, tendo em vista que o contrato atual está . Estando este processo instruído conforme Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 5º *O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

Maceió/AL., 22 de março de 2013.

EURICO DE BARROS LÔBO FILHO
REITOR